Assinado por Eduarda Agostinho Félix Castelhano

Ana Almeida
NOTÁRIA
Livro 25-K
Fls. 37
CC

ESCRITURA PÚBLICA DE

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial sito em Alcobaça, na Rua Mercedes e Carlos Campeão, número cinco, rés do chão, perante mim, Eduarda Agostinho Félix Castelhano, **Notária Associada** deste Cartório Notarial a cargo da Notária Ana Maria Cunha de Almeida, compareceram como outorgantes: ----------

JOSÉ MANUEL HIPÓLITO AURÉLIO, casado, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, residente na Quinta da Preta, lugar de Casal do Pereiro, freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça; ----------

MARIA MANUEL SEVERINO AURÉLIO, solteira, maior, natural da dita freguesia de Alcobaça, residente no lugar de Salgueirinha, nº 6, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos; e -----

JOÃO MIGUEL SILVEIRA DA BERNARDA, casado, natural da freguesia e concelho de Nazaré, residente na Avenida de Roma, nº 28, 3º Dto., freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, os quais outorgam na qualidade de **Presidente**, **Vice-Presidente** e **Vogal** da **Direção** da: ----------

"**ARMAZÉM DAS ARTES – FUNDAÇÃO CULTURAL**", com sede na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, nº 38, União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria, concelho de Alcobaça, Pessoa Colectiva número **508.675.243**, qualidade e poderes que verifiquei pela nomeação dos membros dos órgãos da Fundação que teve lugar no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro e da qual ARQUIVO pública-forma da ata número cento e uma, pela deliberação do Conselho de Administração que teve lugar no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, e da qual ARQUIVO pú-

blica forma da ata número cento e três, e ainda pelo disposto no nº 1 do art. 7º e pelo nº 1 do art. 8º dos Estatutos que me foram exibidos, tendo também verificado o cumprimento do Registo Central do Beneficiário Efectivo referente à mesma, doravante designada abreviadamente por "Fundação". ----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Cartões de Cidadão, respectivamente, números 00610319 7ZX5 válido até 03.08.2031, 12783134 7ZX9 válido até 07.09.2028 e 10343736 3ZX5 válido até 16.07.2030. ----------

DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS INDICADAS QUALIDADES: ------

Que pela presente escritura, e de acordo com o deliberado pelo referido Conselho de Administração e devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, através de despacho no final exibido, **alteram o nome** da referida Fundação, a qual passará agora a denominar-se "**FUNDAÇÃO JOSÉ AURÉLIO**". ----------

Assim sendo, o número um do artigo primeiro dos estatutos da referida Fundação, passa agora a ter a seguinte nova redação, mantendo-se inalterados todos os restantes: ----------

Artigo 1.º

Denominação, duração e âmbito de atuação

1. A Fundação José Aurélio, adiante designada simplesmente por "Fundação" é uma pessoa coletiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. ----------

2. (mantém-se). ----------

Ana Almeida
NOTÁRIA
Livro 25-C
Fls. 38
CC

3. (mantém-se). ----------

Que os referidos estatutos, devidamente atualizados são os constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura, que inteiramente aceitam e que ARQUIVO. -------

ASSIM OUTORGARAM. ----------

EXIBIRAM: ----------

Declaração de aceitação de alteração do nome da referida Fundação, emitida no dia 09.04.2026 pelo Presidente José Manuel Hipólito Aurélio, de onde consta ainda a autorização para utilização do seu nome para a denominação da Fundação; ----------

Despacho de deferimento de alteração estatutária, emitido no dia 29.04.2026 pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros; e ----------

Certificado de admissibilidade número 2026007238, com o código de acesso 2200-6537-4038, válido até 05.06.2026, de onde consta ainda o CAE Principal 94991. ----------

Foi feita aos outorgantes a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, à qual confiro **fé pública**.

José Aurélio

A NOTÁRIA ASSOCIADA,

Conta nº 38 (M.) CC

Documento Complementar elaborado nos termos do N.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CARTÓRIO NOTARIAL DE ALCOBAÇA
a cargo da Notária Ana Almeida
Liv 25K Fls 37
Doc n.º ____ Fls. ____
21 / 05 / 2026

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO JOSÉ AURÉLIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1.º
Denominação, duração e âmbito de atuação

1. A Fundação José Aurélio, adiante designada simplesmente por "Fundação", é uma pessoa coletiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é portuguesa e é instituída por José Manuel Hipólito Aurélio por tempo indeterminado.
3. Para prossecução dos seus objetivos, disposto no artigo 3.o, a Fundação propõe-se desenvolver ações que visem a valorização da cultura, da educação, da formação e do zelo pela integração social e comunitária na vida cultural e artística da região de Alcobaça, bem como de Portugal, tendo como referência a divulgação da Cultura.

Artigo 2.º
Sede
A Fundação tem a sua sede na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 38, na cidade, união de Freguesias de Alcobaça e Vestiaria e concelho de Alcobaça, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º
Objetivos
A Fundação tem os seguintes objetivos:

A. Constituir um polo dinamizador da vida cultural e artística da região e mesmo do país, tendo como referência a divulgação da Cultura;
B. Promover e realizar atividades culturais, como exposições e conferências, editar publicações autenticadas e comemorar factos, tendo sempre em vista a promoção e divulgação da importância cultural da região de Alcobaça e dos seus artistas;
C. Cooperar com as autarquias locais e instituições oficiais ou particulares de ensino, de cultura e de museologia, em tudo quanto se relacione com o progresso intelectual, artístico e cultural em geral e em particular com a instalação e manutenção de uma coleção de arte contemporânea;
D. Criar condições para a divulgação do ensino artístico, promovendo cursos de iniciação aos diversos ramos das atividades artísticas, abertos às escolas da cidade e do concelho;
E. Conceder prémios sobre temas de arte, bem como bolsas ou viagens de estudo.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financiamento

Artigo 4.º
Património

1. Constituem património da Fundação os bens identificados na relação da escritura de retificação de 02 de maio de 2007, publicada em diário da república em 27 de setembro de 2007, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
2. Além dos bens constantes na lista indicada no número anterior, o património da Fundação é constituído por:
    a. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
    b. Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles mesmos bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo 5.º
Autonomia Financeira

A Fundação goza de plena autonomia financeira podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:
a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis com observância das disposições legais aplicáveis;
b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, a benefício de inventário;
c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património e para a concretização dos seus fins.

CAPÍTULO III
Organização

Artigo 6.º
Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:
1. O Conselho de Administração;
2. O Diretor Executivo;
3. O Fiscal único.

Artigo 7.º
Conselho de Administração

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três titulares, um dos quais é presidente, um é vice-presidente e um é vogal, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação.

2. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um Presidente e um Diretor Executivo.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos.
4. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração serão designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação por deliberação do Conselho de Administração, a eleger, por maioria.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Administração, por morte, impedimento definitivo, suspensão de mandato, incapacidade, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria, em reunião dos restantes membros do Conselho de Administração.
6. Quando qualquer membro do Conselho de Administração se encontrar impedido de exercer as suas funções por qualquer motivo, o seu mandato será suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.
7. As vagas que ocorram no Conselho de Administração, em virtude de suspensão de mandato, poderão ser preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada pelo Conselho de Administração.
8. Os membros do Conselho de Administração designados em regime de substituição exercem as suas funções nos termos e com as limitações previstas nos presentes estatutos.

Artigo 8.º
Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.
2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:
    a. Programar a atividade da Fundação;
    b. Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
    c. Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
    d. Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
    e. Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.
    f. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e).

Artigo 9.º
Funcionamento do Conselho de Administração

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Diretor Executivo
Artigo 10.º
Designação e competências

Ao Diretor Executivo, que faz parte do Conselho de Administração, compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelo Conselho de Administração.

Fiscal Único
Artigo 11.o
Designação

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pela forma prevista na lei.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 12.º
Competências do Fiscal Único

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

1. Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
2. Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
3. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
4. Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
5. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 13.º
Vinculação da Fundação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente, ou o Vice-Presidente, nos casos em que este tenha sido eleito e o Presidente do Conselho de Administração se encontre ausente ou impedido.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Extinção e Destino dos Bens
Artigo 14.º
Extinção da Fundação

No caso de extinção da Fundação, compete ao conselho de administração, comunicar o facto à autoridade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue necessárias.

JOSÉ AURÉLIO

A notária: